JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Proposta n.º 67/2015

Considerando que:

I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, que implicam um aumento de recursos materiais, designadamente na área de informática, ao nível do equipamento de impressão;

II. É propósito da Junta de Freguesia de Alvalade elevar o nível de serviço prestado assente em recursos tecnológicos que permitem ganhos de eficiência e produtividade, conforme expresso nas Opções do Plano aprovadas pela Assembleia de Freguesia;

III. A colocação de equipamento de impressão, em regime de renting/ locação operacional, com assistência técnica incluída e todos os consumíveis com exceção do papel, permitirá aumentar o nível de qualidade do serviço prestado, sem exigir o aumento de recursos humanos especializados que assegurem a manutenção do equipamento, permitindo ainda que a Junta nunca tenha equipamento de impressão obsoleto (dada nunca ficar com a propriedade dos bens em causa);

IV. Os equipamentos são necessários para o regular funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, e consistem designadamente em:

a) Sede
   - 1 Impressora multifunções cores A3 Network para o R/C (gama Taskalfa ou semelhante)
   - 1 Impressora multifunções cores A3 Network para o 2º piso (gama Taskalfa ou semelhante)
   - 1 Impressora multifunções cores A4 Network para o 2º piso (gama Taskalfa ou semelhante)

b) Teixeira de Pascoais
   - 1 Impressora multifunções cores Network (gasto mensal estimado < 2 resmas)

c) Mercado de Alvalade
   - 1 Impressora multifunções Network (gasto mensal estimado < 1 resma)

d) Azinhaga dos Barros
   - 1 Impressora multifunções cores Network (gasto mensal estimado < 2 resmas)

e) Posto de limpeza Rua das Murtas
   - 1 Impressora multifunções cores Network (gasto mensal estimado < 2 resmas)

f) Coruchéus
   - 1 Impressora multifunções cores Network (gasto mensal estimado < 2 resmas)

Todos os equipamentos devem prever um software de controlo de utilização centralizada, que permita a racionalização da utilização, apuramento de custos por utilizador e conduza ao aumento da eficiência organizacional.

V. Foram obtidos orçamentos por parte de Xerox, Kyocera e Konica-Minolta os quais se anexam à presente proposta, para os consumos estimados anuais em cada local de trabalho da Junta de Freguesia de Alvalade;

VI. Um procedimento pré-contratual com consulta a várias entidades seria mais moroso do que as necessidades de fornecimento exigem;

VII. Pelo que se afigura mais adequado, atendendo às consultas realizadas, adotar um procedimento pré-contratual com consulta à entidade que apresentou o preço mais favorável nas consultas;

VIII. Em reunião de 1 de dezembro de 2015, a Assembleia de Freguesia emitiu autorização genérica favorável de assunção de compromissos plurianuais;

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. A aprovação da decisão de contratar, "Locação operacional de equipamento de impressão para a J.F. Alvalade" – Processo n.º 20/AJ/JFA/ 15 – AQUISIÇÃO DE

SERVIÇOS, pelo período de 36 meses, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) a *contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, descrito no Anexo I do Caderno de Encargos, que se considera integralmente reproduzido, para os devidos efeitos;

2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos bens acima descritos;

3. A escolha do procedimento por ajuste direto justifica-se porquanto se trata da aquisição de serviços especializados, que presentemente os serviços não possuem, e a utilização de outro procedimento impediria o cumprimento das atribuições da Freguesia de Alvalade, cuja premência resulta da reorganização administrativa da Cidade de Lisboa;

4. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço total para 3 anos de €31.064,40 (trinta e um mil e trezentos e sessenta e quatro euros, e quarenta cêntimos) , com cabimento no ano 2015 na económica 02.02.08 pelo montante total de 6.396,00€ (seis mil trezentos e noventa e seis euro) , referente à locação operacional, e na económica 02.01.08 pelo montante total de 4.217,67€ (quatro mil duzentos e dezassete euros, e sessenta e sete cêntimos), referente aos consumos mensais, valores aos quais acrescem IVA à taxa legal em vigor.

5. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

6. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1 e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

i. KYOCERA DOCUMENT SOLUTIONS PORTUGAL, Lda.
   Rua do Centro Cultural, 41 (Alvalade)
   1700-106 Lisboa – Portugal
   Cont. 500 682 127

7. Por força do disposto no artigo 125.º, n.º 1, concatenado com o artigo 67.º, n.º 1, ambos do CCP, o procedimento será conduzido pelos serviços competentes da Junta de Freguesia de Alvalade;

8. A delegação no Presidente, para os efeitos do artigo 18.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência para a prática de todos os atos procedimentais, incluindo a competência para autorizar a despesa com o contrato e, consequentemente, para a adjudicação, nos termos conjugados do artigo 124.º, n.º 4 e 36.º, n.º 1 do CCP, bem como a competência para aprovar a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º, e 109.º, n.º 1, ambos do CCP e para a subscrição do mesmo.

Lisboa, em 3 de março de 2015

O Presidente

André Caldas